

Resolução SESI/CN nº 0051/2015

**Autoriza baixa de bens
patrimoniais, móveis e
inservíveis, do
SESI/DR/RJ**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI,
no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO SUP/DRG nº 097/15, do Diretor-Superintendente do
SESI/RJ, e a Proposição nº 032/2015, deste Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Rio de
Janeiro possui 180 (cento e oitenta) bens patrimoniais, com valor contábil total de
R\$185.336,08 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oito
centavos);

CONSIDERANDO que a baixa desses bens é recomendada por se tratar
de itens destinados ao Projeto SESI Matemática, realizado através de parceria;

CONSIDERANDO que os bens patrimoniais do Departamento Regional
do SESI do Rio de Janeiro irão para os Departamentos Regionais do SESI de
Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Maranhão;

CONSIDERANDO que a venda direta dos bens, componentes do
programa SESI Matemática, pode seguir por venda direta ao Departamento
Nacional do SESI, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos,
artigo 9º, IX.

CONSIDERANDO a ATA 04/15, da Reunião do Conselho Regional do
SESI-RJ, realizada no dia 27/04/2015, na sede do Sistema FIRJAN;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames
constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e na Resolução SESI
CN nº 01/2004;;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo
33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo
ou fora dele.

CONSIDERANDO que a alienação se dará mediante venda direta para o
DN;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0132/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in Proc.** SESI/CN-0179/2015;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do departamento regional do SESI do Rio de Janeiro alienar os 180 (cento e oitenta) bens patrimoniais, com valor contábil total de R\$185.336,08 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos), do programa SESI Matemática, por venda direta ao Departamento Nacional do SESI, com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 9º, IX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 10 de Novembro de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente